

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 390, DE 03 DE DEZEMBRO 2018

“Dispõe Sobre a Concessão de Estágios Não Remunerados no Âmbito da Administração Pública Municipal”.

O **Prefeito Municipal De Braúnas**, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

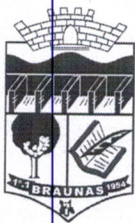
§ 1º O estágio que não será remunerado, tem por objetivo proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

§ 2º Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando curso de formação superior, de ensino médio, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial, tendo cumprido 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso.

§ 3º O estágio somente poderá verificar-se em unidades organizadas que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante, mediante sua efetiva participação no desenvolvimento de projetos e atividades que sejam inerentes ao curso.

Art. 2º - O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência, obrigatória, da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

- I - celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;
- II - assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

III - contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

IV - correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante/estagiário.

Art. 3º - Independentemente de o estágio não ser remunerado, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, se revestindo, unicamente, sob a forma de complementação educacional, deverá o aluno/estagiário estar segurado contra acidentes pessoais, sendo este de responsabilidade da instituição de ensino.

§ 1º - O quantitativo de oferta de vagas de estágio será de até 7% (sete por cento) do número de cargos efetivos da Administração Municipal.

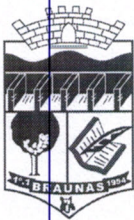
§ 2º - Ficam, do total de ofertas de que trata o parágrafo anterior, reservados 70% (setenta por cento) do quantitativo de vagas, a ser distribuída, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento), nos termos do § 5º do art. 17, da Lei n. 11.788/08, para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário;

II - 30 % (trinta por cento) para alunos da rede de ensino mantida pelo município e destes, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser da rede de ensino público, no município, independentemente de estar frequentando cursos de ensino médio, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial, observando-se nestes casos, o cumprimento mínimo da carga horária de que trata o § 1º do art. 1º, desta Lei;

III - 30% (trinta por cento), para alunos/estagiários residentes no município que, efetivamente, comprovem estar frequentando curso de formação superior, de ensino médio e de educação profissional em instituições de ensino localizadas em outros municípios da região, tendo cumprido 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso, conforme dispõe o § 1º do art. 1º, desta Lei.

§ 3º - Considera-se portador de deficiência o estudante que se enquadra nas definições do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, devendo a deficiência ser com-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

provada mediante apresentação de atestado médico que conste o CID, a espécie, o nível ou grau de deficiência.

Art. 4º - O município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágios acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede de ensino municipal.

Art. 5º - A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único - A jornada de atividades, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo, independentemente do curso que esteja o estudante/estagiário frequentando, não será inferior a 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

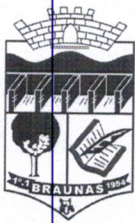
Art. 6º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

§ 1º - A Administração Municipal poderá utilizar estagiários em atividades de caráter não permanente para atendimento a projetos com duração inferior a 06 (seis) meses.

§ 2º - Excepcionalmente para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o prazo mínimo de 06 (seis) meses poderá ser reduzido ao prazo necessário ao desenvolvimento da atividade.

Art. 7º - No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Parágrafo Único - Compete à conveniada, instituição de ensino, as obrigações legais relativas a oferta de estágio, em especial, a realização do seguro obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.

Art. 9º - A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º - Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

Art. 10 - Compete aos agentes de integração:

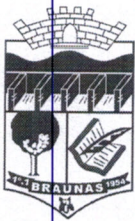
- I - pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;
- II - prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;
- III - selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do §1º do art. 1º desta Lei, e encaminhá-los à Administração Municipal.

Art. 11 - O estágio terá duração máxima de dois (02) anos, não sendo permitida renovação, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1º - Poderá ser assinado Termo de Compromisso por seis (06) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no *caput*.

§ 2º - Extingue-se o estágio:

- I - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
- II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;
- III - por desistência, por escrito, do estagiário;
- IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos municipais, as quais se sujeitam em face do Termo de Compromisso por eles assinado.

Art. 12 - O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Braúnas, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a legislação federal e suas posteriores alterações.

Art. 13 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

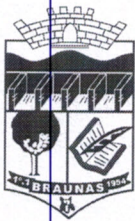
Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício do vale transporte ou o valor correspondente em pecúnia, aos estagiários, de acordo com a legislação municipal referente ao benefício.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

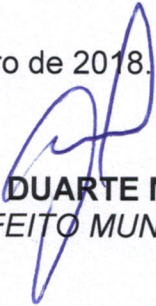


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Braúnas, MG, 03 de dezembro de 2018.


JOVANI DUARTE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL